



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

– Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção, estabeleceu também o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aprovado em anexo àquele Decreto-Lei; -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC “*As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade*”; -----

O n.º 2 do mesmo artigo 5.º prevê que “*As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo*”; -----

O município de Santo Tirso assenta a sua atuação na defesa do interesse público, da integridade, da cooperação e da responsabilidade, com vista ao desenvolvimento local sustentado e a um acréscimo contínuo da qualidade de vida da população, pelo que importa adotar as políticas de prevenção da corrupção aprovado em anexo ao referido Decreto-Lei; -----

Importa, assim, dar cumprimento aos preceitos acima citados; -----

Pelo que, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado e constante do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designo a



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Diretora Municipal, em regime de substituição, Maria Adriana Salgado Magalhães, como responsável pelo cumprimento normativo deste município, com a missão de garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo do Município de Santo Tirso.-----

O responsável pelo cumprimento normativo exercerá as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo, esta última, nos termos conjugados, nomeadamente, com o previsto no artigo 11.º do mesmo regime, circunscrita ao que não consubstancie, nestes domínios, competências do presidente da câmara, ou dos órgãos câmara municipal e assembleia municipal. -----

A responsável pelo cumprimento normativo apresentará ao presidente da câmara municipal as propostas cuja execução considere necessárias ao bom desempenho da sua função, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do RGPC. -----

O presente despacho tem início de produção de efeitos na presente data. -----

Proceda-se à publicitação do presente despacho no sítio institucional do município na Internet, na intranet e à devida divulgação do mesmo pelos vários serviços e unidades orgânicas do município, e remeta-se às entidades competentes, nos termos da lei. -----

Santo Tirso, 6 de março de 2023

O Presidente,



Alberto Costa